



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDcl no RECURSO ESPECIAL Nº 2005122 - MG (2022/0157950-1)

RELATOR : **MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA**
EMBARGANTE : ARNALDO JOSÉ FRIZZO FILHO
EMBARGANTE : SÉRGIO MURILO DINIZ BRAGA
ADVOGADOS : ROBERTO MATOS DE BRITO - MG030035
DIOGO JOSÉ DA SILVA - MG101277
SERGIO MURILO DINIZ BRAGA (EM CAUSA PRÓPRIA) E
OUTROS - MG047969
EMBARGADO : JOSE DANIEL PEDREIRA BUENO
EMBARGADO : GERMANO SUKADOLNIK
EMBARGADO : LUIZ AFONSO SUKADOLNIK
ADVOGADO : GUSTAVO ALVES MONTANS - SP148104
INTERES. : BARU S/A PARTICIPAÇÕES

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE E ERRO MATERIAL NÃO VERIFICADOS.

1. Ausentes quaisquer dos vícios ensejadores dos aclaratórios, afigura-se patente o intuito infringente da presente irresignação, que objetiva não suprimir a omissão, afastar a obscuridade, eliminar a contradição ou corrigir erro material, mas, sim, reformar o julgado por via inadequada.
2. Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 16/06/2026 a 22/06/2026, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Moura Ribeiro, Daniela Teixeira, Nancy Andrichi e Humberto Martins votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Daniela Teixeira.

Brasília, 22 de junho de 2026.

Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDcl no RECURSO ESPECIAL Nº 2005122 - MG (2022/0157950-1)

RELATOR : **MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA**
EMBARGANTE : ARNALDO JOSÉ FRIZZO FILHO
EMBARGANTE : SÉRGIO MURILO DINIZ BRAGA
ADVOGADOS : ROBERTO MATOS DE BRITO - MG030035
DIOGO JOSÉ DA SILVA - MG101277
SERGIO MURILO DINIZ BRAGA (EM CAUSA PRÓPRIA) E
OUTROS - MG047969
EMBARGADO : JOSE DANIEL PEDREIRA BUENO
EMBARGADO : GERMANO SUKADOLNIK
EMBARGADO : LUIZ AFONSO SUKADOLNIK
ADVOGADO : GUSTAVO ALVES MONTANS - SP148104
INTERES. : BARU S/A PARTICIPAÇÕES

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE E ERRO MATERIAL NÃO VERIFICADOS.

1. Ausentes quaisquer dos vícios ensejadores dos aclaratórios, afigura-se patente o intuito infringente da presente irresignação, que objetiva não suprimir a omissão, afastar a obscuridade, eliminar a contradição ou corrigir erro material, mas, sim, reformar o julgado por via inadequada.
2. Embargos de declaração rejeitados.

RELATÓRIO

Trata-se de embargos de declaração opostos por ARNALDO JOSÉ FRIZZO FILHO e OUTRO ao acórdão de e-STJ fl. 855, assim ementado:

"RECURSO ESPECIAL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. SENTENÇA QUE FIXOU HONORÁRIOS EM PERCENTUAL SOBRE O VALOR DA CAUSA. ACÓRDÃO QUE ALTEROU DE OFÍCIO A BASE DE CÁLCULO E ESTABELECEU OS HONORÁRIOS RECURSAIS EM VALOR FIXO. IMPROPRIEDADE. ACÓRDÃO EM DESCONFORMIDADE COM A JURISPRUDÊNCIA DO STJ.

1. *Se a verba honorária foi arbitrada na origem com base em percentual sobre o valor da condenação, do proveito econômico ou do valor atualizado da causa, na forma do § 2º, o tribunal de origem deve manter a coerência na majoração utilizando o mesmo parâmetro. Precedentes.*
2. *Recurso especial conhecido e provido."*

Em suas razões (e-STJ fls. 864/866), os embargantes argumentam que

"(...)

O esclarecimento é necessário porque o art. 85, § 11, do CPC determina a majoração dos honorários anteriormente fixados, vedando, no cômputo global, a ultrapassagem dos limites previstos nos §§ 2º e 3º do mesmo dispositivo.

4 - Assim, para prevenir controvérsias futuras na fase de cumprimento e assegurar a exata compreensão do comando judicial, requerem os embargantes seja aclarado o acórdão para definir se o

percentual de 15% (quinze por cento) indicado no dispositivo corresponde ao montante final dos honorários advocatícios, ou se deve ser acrescido aos 10% fixados na origem, hipótese em que o cômputo global da verba honorária não poderá ultrapassar o limite máximo de 20%, nos termos do art. 85, §§ 2º e 11, do CPC."

Por fim, requerem o acolhimento dos declaratórios.

É o relatório.

VOTO

A irresignação não merece prosperar.

O acórdão embargado é claro ao fixar os honorários recursais em 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa, como montante final da verba honorária.

Inexistindo quaisquer dos vícios previstos no art. 1.022 do Código de Processo Civil, não se prestam os embargos de declaração à rediscussão do julgado.

Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração.

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

EDcl no REsp 2.005.122 / MG

Número Registro: 2022/0157950-1

PROCESSO ELETRÔNICO

Número de Origem:

0702073875578 10702073875578001 10702073875578002 10702073875578003 10702073875578004
10702073875578005 10702073875578006 10702073875578007 10702073875578008
10702073887201004 10702074126880004 201303696078 38755783220078130702 702073594245
702073875578

Sessão Virtual de 16/06/2026 a 22/06/2026

Relator dos EDcl

Exmo. Sr. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA

Presidente da Sessão

Exma. Sra. Ministra DANIELA TEIXEIRA

Secretário

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : ARNALDO JOSÉ FRIZZO FILHO

RECORRENTE : SÉRGIO MURILO DINIZ BRAGA

ADVOGADOS : ROBERTO MATOS DE BRITO - MG030035

DIOGO JOSÉ DA SILVA - MG101277

SERGIO MURILO DINIZ BRAGA (EM CAUSA PRÓPRIA) E
OUTROS - MG047969

RECORRIDO : JOSE DANIEL PEDREIRA BUENO

RECORRIDO : GERMANO SUKADOLNIK

RECORRIDO : LUIZ AFONSO SUKADOLNIK

ADVOGADO : GUSTAVO ALVES MONTANS - SP148104

INTERES. : BARU S/A PARTICIPAÇÕES

ASSUNTO : DIREITO CIVIL - OBRIGAÇÕES - ESPÉCIES DE CONTRATOS - COMPRA E
VENDA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

EMBARGANTE : ARNALDO JOSÉ FRIZZO FILHO

EMBARGANTE : SÉRGIO MURILO DINIZ BRAGA

ADVOGADOS : ROBERTO MATOS DE BRITO - MG030035

DIOGO JOSÉ DA SILVA - MG101277

SERGIO MURILO DINIZ BRAGA (EM CAUSA PRÓPRIA) E
OUTROS - MG047969

EMBARGADO : JOSE DANIEL PEDREIRA BUENO

EMBARGADO : GERMANO SUKADOLNIK

EMBARGADO : LUIZ AFONSO SUKADOLNIK

ADVOGADO : GUSTAVO ALVES MONTANS - SP148104

INTERES. : BARU S/A PARTICIPAÇÕES

TERMO

A TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 16/06/2026 a 22/06/2026, por unanimidade, decidiu rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Moura Ribeiro, Daniela Teixeira, Nancy Andrichi e Humberto Martins votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Daniela Teixeira.

Brasília, 22 de junho de 2026